

**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

Antônio Carlos - SC

Resolução CMEAC 03/2017

Dispõe as normas para o Zoneamento Escolar no Sistema de Educação de Antônio Carlos e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nacional 9394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Lei 11.114 de 16/05/2005,

RESOLVE:

Art 1º Fica criado o Zoneamento Escolar do Município de Antônio Carlos, em consonância com o disposto na Constituição Federal, na Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional).

Art . 2º O Zoneamento Escolar do Município de Antônio Carlos tem por objetivos:

- I - garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola do Município mais próxima de sua residência;
- II- organizar as turmas melhorando o espaço físico escolar;
- III - organizar o transporte escolar;
- IV – possibilitar maior segurança aos alunos, evitando que os mesmos façam um percurso maior que o necessário até a unidade escolar.

Art . 3º O Zoneamento Escolar do Município de Antônio Carlos é composto pelas seguintes unidades escolares e suas respectivas abrangências:

ESCOLA MUNICIPAL DOM AFONSO NIEHUS

Turmas: Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano

Limitações:

- Divisa;
- Residência do senhor Sebastião Guessser (Morro da Pedreira)
- Rua São Francisco de Assis, na encruzilhada de Guiomar e Três Riachos;
- Bairro Usina, na subida do morro de São Pedro.
- Região central do município
- Canudos

CEIM PROFº JOÃO JUVENAL

Turmas: Educação Infantil : G1, G2 e G3 em período integral .

Limitações: Todo o município de Antônio Carlos

CEIM CORAÇÃO DE JESUS

Turmas: Educação Infantil: G2, G3, G4, G5 E G6 em período parcial.

Limitações :

- Divisa (Rua da chácara Manancial)
- Guiomar de Fora;
- Rua São Francisco de Assis, na encruzilhada de Guiomar e Três Riachos;
- Subida do Morro de São Pedro;
- Residência do senhor Sebastião Guessser (Morro da Pedreira)
- Região central;
- Canudos ;

NÚCLEO ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSORA VERÔNICA GUESSER PAULI.

Turmas: Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano

Limitações:

- Alto Rio Farias
- “Ponte dos Müller” – Estrada 4 de Dezembro
- Canto dos Guessser
- Até a Residência do Sr. Sílvio Simonés
- Rachadel
- Vila Doze

Trumas: Educação Infantil : G4, G5 e G6.

- Alto Rio Farias
- Capela de Santa Bárbara – Estrada 4 de Dezembro
- Canto dos Guesser
- Até a Residência do Sr. Silvio Simones
- Rachadel
- Vila Doze

NÚCLEO ESCOLAR MUNICIPAL CÔNEGO Dr. RAULINO RAITZ

TURMAS: Educação Infantil : G4, G5 e G6.

Limitações para matrícula:

- Louro
- Santa Maria
- Morro da Glória
- Egito
- Estrada 4 de dezembro até a Ponte dos Müller
- Rua Samuel Matias Schmitz e Arnaldo Pedro Zimmermann
- Subida do Morro de São Pedro.

NÚCLEO ESCOLAR MUNICIPAL PROFª XÊNIA GOEDERT KREMER

Turmas: Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano

Limitações para matrícula:

- Louro
- Santa Maria
- Morro da Glória
- Egito
- Estrada 4 de dezembro até a capela de Santa Bárbara
- Rua Samuel Matias Schmitz e Arnaldo Pedro Zimmermann
- Subida do Morro de São Pedro

Art. 4º O aluno deverá matricular-se na escola mais próxima da sua residência, conforme zoneamento definido por esta resolução.

Art. 5º Terão prioridade de matrícula os alunos que residem na área de abrangência do Zoneamento da unidade escolar.


Art. 6º Somente poderão ser matriculados alunos fora da área do zoneamento, quando a escola não oferecer a turma ou não houver vaga.

Art.7º A Secretaria de Educação e Cultura organizará anualmente as turmas que funcionarão em cada unidade escolar.

Art.8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação ou em última instância por este Conselho.

Art.9º Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Antônio Carlos, 03 de outubro de 2017..


GISELA PAULI CARDOSO
Presidente do CMEAC

Conselheiros:

Bruna Nau
Eliane Goedert de Souza
Eliane Nunes de O. Folganes
Elisangela Decker
Jaqueline Mannes Guesser
Kalina Trivelato de Lima
Leonita Petri Kuhn
Monique de Oliveira Silveira
Sílvia Zimmermann Pereira Guesser



**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

Antônio Carlos - SC

Resolução CMEAC nº 002/2015

Atualiza normas para o zoneamento escolar no Sistema de Municipal Educação de Antônio Carlos e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nacional 9394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Lei 11.114 de 16/05/2005,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Zoneamento Escolar do Município de Antônio Carlos, em consonância com o disposto na Constituição Federal, na Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional).

Art. 2º O Zoneamento Escolar do Município de Antônio Carlos tem por objetivos:

- I. Garantir, na medida do possível, o acesso e a permanência dos alunos na escola do Município mais próxima de sua residência;
- II. Organizar as turmas melhorando o espaço físico escolar;
- III. Organizar o transporte escolar;
- IV. Possibilitar maior segurança aos alunos, evitando que os mesmos façam um percurso maior que o necessário até a unidade escolar.

Art. 3º O Zoneamento Escolar do Município de Antônio Carlos é composto pelas seguintes unidades escolares e suas respectivas abrangências e limites:

ESCOLA MUNICIPAL DOM AFONSO NIEHUS

- Residência do Setúbal (Biguaçu);
- Ponte da Rua Adão Reitz;
- Rua São Francisco, na encruzilhada de Guiomar e Três Riachos;
- Bairro Usina, na subida do morro de São Pedro.



**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

Antônio Carlos - SC

NÚCLEO ESCOLAR MUNICIPAL PADRE ALFREDO JUNKES

- Ponte da Rua Adão Reitz;
- Encruzilhada de Guiomar e Três Riachos;
- Residência do Sr. Sebastião Guesser (Morro da pedreira)

CEIM PROF^º JOÃO JUVENAL

Limitações para matrícula: todo o município, uma vez que é a única unidade escolar a oferecer atendimento em tempo integral para a educação infantil.

CEIM CORAÇÃO DE JESUS

- Divisa (Rua da Chácara Manancial);
- Guiomar de Fora;
- Rua São Francisco, na encruzilhada de Guiomar e Três Riachos;
- Toda a região central e bairro Canudos;
- Morro do Zé Maneca.

NÚCLEO ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSORA VERÔNICA GUESSER PAULI

I – Ensino Fundamental

- Alto Rio Farias
- “Ponte dos Müller” – Estrada 4 de Dezembro
- Canto dos Guesser
- Até a Residência do Sr. Sílvio Simones
- Rachadel
- Vila Doze

II- Educação Infantil

- Alto Rio Farias
- Capela de Santa Bárbara – Estrada 4 de Dezembro
- Canto dos Guesser
- Até a Residência do Sr. Sílvio Simones



**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

Antônio Carlos - SC

- Rachadel
- Vila Doze

NÚCLEO ESCOLAR MUNICIPAL CÔNEGO Dr. RAULINO REITZ

- Louro
- Santa Maria
- Morro da Glória
- Egito
- Estrada 4 de Dezembro até a Ponte dos Müller
- Rua Samuel Matias Schmitz e Arnaldo Pedro Zimmermann
- Bonsucesso

NÚCLEO ESCOLAR MUNICIPAL PROF^a XÊNIA GOEDERT KREMER

- Louro
- Santa Maria
- Morro da Glória
- Egito
- Estrada 4 de Dezembro até a capela de Santa Bárbara
- Rua Samuel Matias Schmitz e Arnaldo Pedro Zimmermann
- Até o Morro do Zé Maneca

Art. 4º O aluno deverá matricular-se na escola mais próxima da sua residência.

Art. 5º Terão prioridade de matrícula os alunos que residem na área de abrangência do Zoneamento da unidade escolar.

Art. 6º Somente poderão ser matriculados alunos fora da área do zoneamento quando a escola próxima à residência do aluno não oferecer a turma ou não houver vaga ou em função do trabalho dos pais.

Art. 7º A Secretaria de Educação e Cultura organizará anualmente as turmas que funcionarão em cada unidade escolar.



CME **CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**
Antônio Carlos - SC

Art. 8º Em razão da existência deste zoneamento, no ato da matrícula, deverá ser exigido o comprovante de residência.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou em última instância por este Conselho.

Antônio Carlos, 10 de novembro de 2015.

Gisela P. Cardoso
Gisela Pauli Cardoso

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTÔNIO CARLOS



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução CMEAC nº 04/2013

Fixa Normas para o Zoneamento Escolar no Sistema de Educação de Antônio Carlos e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nacional 9394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Lei 11.114 de 16/05/2005, coadunado com o que dispõe a Lei do sistema Municipal de Ensino nº 1.289/2010

RESOLVE:

Art 1º Fica criado o Zoneamento Escolar do Município de Antônio Carlos, em consonância com o disposto na Constituição Federal I, na Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional) e do Plano Municipal de Educação .

Art . 2º O Zoneamento Escolar do Município de Antônio Carlos tem por objetivos:

- I - garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola do Município mais próxima de sua residência;
- II- organizar as turmas melhorando o espaço físico escolar;
- III - organizar o transporte escolar;
- IV – possibilitar maior segurança aos alunos, evitando que os mesmos façam um percurso maior que o necessário até a unidade escolar.

Art . 3º O Zoneamento Escolar do Município de Antonio Carlos é composto pelas seguintes unidades escolares e suas respectivas abrangências:

ESCOLA MUNICIPAL DOM AFONSO NIEHUS

Limitações para matrícula:

- Residência do Setúbal (Biguaçu)
- Ponte da Rua Adão Reitz;

- Bairro Usina, na subida do morro de São Pedro.

CEIM PROFº JOÃO JUVENAL

Limitações para matrícula: (não há)

CEIM CORAÇÃO DE JESUS

Limitações para matrícula:

- Residência do Setúbal (Biguaçu)
- Ponte da Rua Adão Reitz;
- Rua São Francisco, na encruzilhada de Guiomar e Três Riachos;
- Bairro Usina;
- Louro ;
- Morro da Glória ;

NÚCLEO ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSORA VERÔNICA GUESSER PAULI.

Limitações para matrícula:

- Início da Rua 4 de Dezembro
- Final da Rua Pedro Gerônimo Guesser
- Até a Residência do Sr. Sílvio Simones

CEIM RIO FARIAS

Limitações de matrícula:

- Comunidade de Santa Bárbara
- Rachadel - Final da Rua Pedro Gerônimo Guesser
- Até a Residência do Sr. Sílvio Simones (Morro da pedreira)

ESCOLA MUNICIPAL VILA DOZE

Limitações para matrícula:

- Início da Rua Benjamim Tomas Felipe.

NÚCLEO ESCOLAR MUNICIPAL CÔNEGO Dr. RAULINO RAITZ

Limitações para matrícula:

- Antigo CTG

NÚCLEO ESCOLAR MUNICIPAL PROFª XÊNIA GOEDERT KREMER

Limitações para matrícula:

- Morro de São Pedro
- Morro da Glória
- Fazenda Ipê
- Antigo CTG

NÚCLEO ESCOLAR MUNICIPAL PADRE ALFREDO JUNKES

Limitações para matrícula:

- Ponte da Rua Adão Reitz
- Encruzilhada de Guiomar e Três Riachos
- Residência do Srº Sebastião Guesser (Morro da pedreira)

Art . 4º O aluno deverá matricular-se na escola mais próxima da sua residência.

Art. 5º Terão prioridade de matrícula os alunos que residem na área de abrangência do zoneamento da unidade escolar.

Art. 6º Somente poderão ser matriculados alunos fora da área do zoneamento, quando a escola não oferecer a turma ou não houver vaga.

Art.7º A Secretaria de Educação e Cultura organizará anualmente as turmas que funcionarão em cada unidade escolar.

Art.8º Este zoneamento de matrícula passa a vigorar para o ano de 2014, devendo no ato da matrícula ser exigido comprovante de residência .

Art.9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação ou em última instância por este Conselho.

Antônio Carlos, 17 dezembro de 2013.


GISELA PAULI CARDOSO

Presidente do Conselho Municipal de Educação
De Antônio Carlos